P. M. JUINA
Fls. 156
Rub.

PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 049/2016

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE IMPESSOS GRÁFICOS, CARIMBOS E CRACHAS. EDITAL DE LICITAÇÃO E ARP. REGULAR.

Vistos,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Departamento de Licitação, em que requer parecer desta Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação para realização de Pregão Presencial para registro do menor preço para futura e eventual aquisição de impressos gráficos, carimbos e crachás atendendo as necessidades das diversas secretarias, com apuração por Item, assim como declarações e minuta de ARP, cujas cópias seguem em anexo, verificando assim se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **10.520/2002** e **8.666/93**, bem como se podem ser adotados.

Com efeito, analisando o referido Edital, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no ***caput*** do art. **40**, da Lei Federal n.º **8.666/93**. Percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do ***caput*** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame, bem como o disposto na Lei Federal n º **10.520/2002**.

Em relação à Minuta de ARP, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. **54**, **§ 1º**, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. **55**, do

P. M. JUINA
Fls. 157
Rub.

mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. **8.666/93.**

No mais, uma vez verificada a legalidade e regularidade **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal n º 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o parecer que levo a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, á Fiscalização de Contratos e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína/MT, **10** de **maio** de **2016**.

Nader Thomé Neto
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 11.890-B